

2002.

LEI Nº 1.910/2002, DE 25 DE JULHO DE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e,

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TANGARÁ DA SERRA – AEATS**, representada por seu Presidente, Engº Civil, Dr. Luiz Paulo Baptista Campos, inscrito no CREA sob nº 6833/VD, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 148.185.900-53, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT., visando a prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos e orientação técnica para habilitação no PROJETO HABITAR, de acordo com a minuta do contrato de cooperação técnica que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Nos termos do contrato descrito no artigo anterior, o Município repassará à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Tangará da Serra-MT., a importância mensal de R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei onerará a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.081 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.081.0.0.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.081.0.0.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.081.0.0.08.244.0032 – PROMOÇÃO SOCIAL
08.081.0.0.08.244.0032.2082 – Man. do Depto de Promoção e Assistência Social
08.081.0.0.08.244.0032.2082.30000000 – DESPESAS CORRENTES
08.081.0.0.08.244.0032.2082.33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

08.081.0.0.08.244.0032.2082.33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS

08.081.0.0.08.244.0032.2082.33903900 – Outros Serviços de Terceiros / P. Jurídica

Art. 4º - A minuta “Instrumento particular de termo de cooperação técnica que fazem entre si as partes abaixo qualificadas” passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno

MINUTA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Cooperação Financeira que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 50-W, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 962.494, SSP/RS e CPF/MF nº 098.474.309.00, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT., e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TANGARÁ DA SERRA – AEATS**, entidade associativa, com sede nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominada **COOPERADA**, neste ato representada por seu Presidente, Engº Civil **LUIZ PAULO BAPTISTA CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito no CREA sob nº 6833/VD e CPF/MF nº 148.185.900-53, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT., diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas atinentes à construção civil e em especial às moradias populares, com o fim de defender a sociedade e promover o seu desenvolvimento social e humano, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS FINS SOCIAIS:

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos na elaboração de projeto e orientação técnica para o **PROJETO HABITAR**, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados no **CREA**.

1.2 - A prestação dos serviços técnicos referidos nesta cláusula tem o caráter eminentemente social empreendido pelos órgãos e entidades pertinentes no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia com segurança e baixo custo. As moradias objeto deste contrato estão definidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES:

2.1 - Para os efeitos deste Contrato e do **PROJETO HABITAR**, definem-se:

2.2 - **MORADIA POPULAR:** construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de até 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), unitária, e que não

constitua parte de agrupamento ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

2.3 - **MORADIA ECONÔMICA:** construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de 48,01 m² (quarenta e oito metros quadrados e um centímetro) até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), não podendo constituir parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento, nesta modalidade não admite-se o uso de laje de ferro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - O **CONTRATANTE** além do presente Contrato, firmará contrato de cooperação com o **CREA-MT** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de prestação de serviço, quanto a contratada de obter um quadro de profissionais ligados à engenharia e arquitetura; e quanto ao **CREA-MT**, no sentido de obter valores especiais de taxas (**ART**) incidentes sobre as atividades profissionais relativas ao **PROJETO HABITAR**, objeto deste contrato.

3.2 - As taxas a serem cobradas pelo **CONTRATANTE** serão aquelas definidas pela Lei Complementar nº 067/2001, de 27 de junho de 2001, tanto para as Moradias de Padrão Popular quanto para Moradias Econômicas.

3.3 - Os processos de seleção dos interessados serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SMAS**, mediante requerimento do interessado, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.442/98, de 17 de junho de 1998.

3.4 – O **CONTRATANTE** montará as pastas para o Alvará de Construção e providenciará o seu protocolo, sendo que nestas deverá conter:

- a) - requerimento de alvará de construção, devidamente preenchido;
- b) - encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, declarando que o beneficiário se enquadra nos requisitos pré determinados pela Lei nº 1.442/98, de 17 de junho de 1998;
- c) – cópia dos documentos pessoais, cópia do documento do lote e certidão negativa de débitos;
- d) - 02 cópias do projeto completo, fornecido pela **CONTRATADA**, devidamente assinado pelo Responsável Técnico designado;
- e) - 02 cópias do memorial descritivo fornecido pela **CONTRATADA**, devidamente assinado pelo Responsável Técnico designado;
- f) - Termo de Responsabilidade;

g) - guia de **ART** de acompanhamento técnico, devidamente preenchida, conforme contrato de cooperação a ser assinado posteriormente com o **CREA** e a **CONTRATADA**, apresentando o Responsável Técnico da obra com a sua assinatura.

3.5 - O **CONTRATANTE** entregará ao interessado após deferimento do projeto e emitido o respectivo Alvará de Construção, uma placa (que deverá ser fixada em local visível na obra), informando tratar-se de um **PROJETO DE MORADIA POPULAR/ECONÔMICA – COOPERAÇÃO CREA-MT/PREFEITURA/ASSOCIAÇÃO**, que será fornecida pelo **CONTRATANTE**.

3.6 - O **CONTRATANTE** contribuirá mensalmente com a quantia de R\$-1.200,00 a título de ressarcimento das despesas com os projetos estipulados no item 4.2, cláusula quarta deste Contrato.

3.7 - Caso haja por parte do **CONTRATANTE** a necessidade do envio de mais projetos que extrapole a cota mensal, constantes do item 4.6, da cláusula quarta, em determinado mês, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar um adicional de R\$-200,00 (duzentos reais), mais a título de ressarcimento, por cada projeto.

3.8 - Não serão aceitos pela **CONTRATADA** mais que 05 (cinco) projetos por mês, mesmo com o pagamento do adicional previsto no item anterior.

3.9 - O **CONTRATANTE** deverá repassar os valores de que trata o item 3.5, da cláusula terceira, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em depósito na conta corrente nº 12.796-5, do Banco do Brasil, Agência 1321-8, a favor da **CONTRATADA**, e caso haja atraso no pagamento dos repasses citados, de mais de 01 (uma) parcela, ensejará o cancelamento automático deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A **CONTRATADA** se necessário, poderá fazer nova triagem e análise de registros encaminhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SMAS**, e deferirá se será ou não o seu benefício.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer 05 (cinco) modelos de projetos completos de Moradia Popular, e 10 (dez) modelos de Projetos de Moradia Econômica, devidamente registrado perante o CREA-MT (ART de autoria), contendo o memorial descritivo e quantitativo de materiais básicos, dos respectivos modelos.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar escala de profissionais plantonistas para dúvidas dos beneficiários.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá através do Responsável Técnico designado, fazer o acompanhamento das obras a serem contratadas, com no mínimo 03 (três) vistorias, sendo a 1ª na

demarcação da obra, a 2ª na cobertura e a 3ª na conclusão da obra, e entregará o laudo de conclusão da obra, para que seja imediatamente requerido o *Habite-se*.

4.5 - Caso o profissional responsável técnico pela obra constatar, após acompanhamento que a mesma está sendo executada em desacordo com o projeto ou Código de Obras, poderá depois de notificar o proprietário por escrito, solicitar a baixa da responsabilidade técnica e conseqüentemente o cancelamento do benefício.

4.6 - A **CONTRATADA** beneficiará mensalmente a quantia de 15 (quinze) projetos de Moradia Popular e 10 projetos de Moradia Econômica.

4.7 - A **CONTRATADA** cobrará pelos projetos de Moradia Econômica do beneficiário o valor de R\$-1,00 por m² (um real por metro quadrado), pagamento este mediante depósito bancário em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO:

5.1 - O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado automaticamente, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente.

5.2 - O presente Contrato poderá ser alterado e complementado pelos contratantes através da assinatura de Termos Aditivos.

5.3 - A rescisão deste Contrato ocorrerá desde que algum dos contraentes dele não mais pretenda participar, comunicando-se tal fato por escrito, à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.4 - A extinção deste Contrato ocorrerá desde que, com a saída deste por um dos Contraentes, torne impossível a sua continuidade nos objetivos previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Para cobrir as despesas com a execução deste Contrato será onerada a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.081 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.081.0.0.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.081.0.0.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.081.0.0.08.244.0032 – PROMOÇÃO SOCIAL

08.081.0.0.08.244.0032.2082 – Man. do Depto de Promoção e Assistência Social

08.081.0.0.08.244.0032.2082.30000000 – DESPESAS CORRENTES

08.081.0.0.08.244.0032.2082.33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

08.081.0.0.08.244.0032.2082.33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS

08.081.0.0.08.244.0032.2082.33903900 – Outros Serviços de Terceiros / P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no decorrer do cumprimento do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes contratantes firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, tudo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT., de de 2002.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Prefeito Municipal
contratante

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE TANGARÁ DA SERRA-MT – AEATS
contratada

TESTEMUNHAS:

OLGA ROMANHUK MURARO

MIRYAN ROCHA CARVALHO BARBOSA
CPF/MF nº 330.424.541-34